



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

## ORDEM DE SERVIÇO CCOM N° 1/2026

### ORDEM DE SERVIÇO 01/2026 CCOM-NTI-PROGESP

Ponta Grossa, 29 de junho de 2026.

A Coordenadoria de Comunicação, o Núcleo de Tecnologia da Informação da UEPG e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas,

Considerando:

- A vedação do período eleitoral inicia em 04 de julho de 2026, que compreende âmbitos estadual e federal;
- A vedação do ano eleitoral começou em 01 de janeiro de 2026;
- A [Lei Federal nº 9.504/1997](#) estabelece vedações aplicáveis aos agentes públicos (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviços terceirizados ou qualquer pessoa que tenha relação com a Administração Pública Direta e Indireta, ainda que sem remuneração para tal);
- O [Manual](#) de Condutas Vedadas em Ano Eleitoral da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná em 2026 estabelece as regras para o Estado;
- O [Guia de orientações](#) sobre a comunicação durante o ano eleitoral - Eleições 2026, do Estado do Paraná, que reúne as recomendações para eventos, redes sociais e sites;
- A recomendação da Secretaria de Estado da Comunicação em reunião com todos as secretarias e órgãos públicos do Paraná na data de 22 de junho de 2025 de não divulgação de patrocínio ou patrocinadores a eventos ou projetos;

#### 1. Da Publicidade

1.1 Fica vedada, nos três meses antes do dia da eleição, publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, inclusive aquelas que tenham conteúdo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos órgãos da Administração Direta e das entidades da administração indireta, conforme Lei nº 9.504/97.

1.2 A publicidade legal de instituições de Ensino Superior, durante o período eleitoral, dar-se-á mediante a publicação de editais e avisos em Diário Oficial, jornais de circulação diária, ou em outros meios de comunicação, podendo neste último caso serem compreendidos, inclusive sites institucionais; restringindo-se

exclusivamente a informações legais e de certames, sem quaisquer promoções de cunho pessoal ou que possam vir a ter viés de propaganda eleitoral.

1.3 A manutenção de publicação veiculada em data anterior ao período eleitoral, é conduta vedada pela Lei nº 9.504/97 e configura infração independentemente do momento em que foi autorizada a publicidade.

1.4 A gestão plena da Ccom se dá apenas sobre as redes sociais oficiais da UEPG, identificadas nos perfis por @oficialuepg; do Hospital Universitário (@hospitaluniversitariouepg) e da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Culturais (@proexuepg), excluindo as redes sociais organizadas para cursos, programas, projetos, eventos e outras iniciativas vinculadas oficialmente à UEPG, as quais são geridas e mantidas por coordenadores específicos;

1.5 Cada órgão, entidade, programa, projetos ou curso é responsável pelo que divulga nas suas mídias e deve adequar sua Publicidade Institucional offline à legislação.

1.6 Deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1.6.1 Arquivamento temporário das ferramentas de notícias e multimídia de todos os portais/sites, mantendo a publicidade legal - a partir de 03 de julho de 2026, às 23h59, até o final do segundo turno;

1.6.2 Remoção ou edição da publicidade institucional online de todos os canais de comunicação oficiais, a partir de 03 de julho de 2026, às 23h59, até o final do segundo turno;

1.6.3. Ocultação temporária dos conteúdos e/ou suspensão das redes sociais, conforme Guia de Orientações Sobre a Comunicação Durante o Ano Eleitoral - Eleições 2026, do Estado do Paraná, a partir de 03 de julho de 2026, às 23h59, até o final do segundo turno.

## **2. Dos bens:**

2.1 Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano anterior, conforme Lei nº 9.504/97;

2.2 É proibido ceder ou usar bens da universidade (como auditórios, laboratórios, espaços comuns, restaurantes, salas de aula, veículos e equipamentos) em favor de candidatos ou partidos;

2.3 É vedado o uso de e-mails institucionais, computadores ou redes de comunicação da Universidade para divulgar propaganda eleitoral.

## **3 Dos eventos:**

3.1 Os eventos que sejam realizados na Universidade devem se restringir à atividade-fim da instituição, isto é, devem ter cunho acadêmico/técnico-científico ou administrativo de rotina, vinculado ao ensino, pesquisa e extensão.

3.2 Os organizadores de eventos acadêmicos/técnico-científicos, que sejam realizados na Universidade ou usem o logotipo institucional, e administrativos de rotina devem se orientar pela vedação da publicidade e da distribuição de bens, evitando toda e qualquer distribuição de itens que caracterizem brinde, benefício ou promoção pessoal, de candidato ou do Governo do Estado;

3.3 Os organizadores de eventos acadêmicos/técnico-científicos, que sejam realizados na Universidade ou usem o logotipo institucional, e administrativos de rotina, no processo de escolha dos palestrantes, moderadores, debatedores, componentes de mesa e demais participantes devem evitar convites a pessoas que possam ter interesse imediato no resultado das eleições, tais como membros de comitês eleitorais e/ou pessoas diretamente envolvidas com a campanha eleitoral;

3.4 Os organizadores de eventos acadêmicos/técnico-científicos, que sejam realizados na Universidade ou usem o logotipo institucional - que não tenham o Cerimonial da Universidade na organização - devem se abster de convidar como palestrantes, moderadores e debatedores, candidatos e/ou pessoas que figurem como apoiadores oficiais na propaganda eleitoral obrigatória;

3.5 É vedado aos candidatos a composição de mesa em eventos institucionais e/ou de caráter acadêmico/técnico-científico e administrativos de rotina;

3.6 Qualquer componente de mesa em eventos institucionais e/ou de caráter acadêmico/técnico-científico e administrativo de rotina deverá se abster de praticar as condutas vedadas pela lei eleitoral.

3.7 Aos organizadores de eventos acadêmicos/técnico-científicos, que sejam realizados na Universidade ou usem o logotipo institucional, é recomendável que se abstenham de divulgar patrocinadores por meio de banners, materiais promocionais ou menções no protocolo do evento. Da mesma forma, recomenda-se que projetos não citem patrocinadores durante o período de vedação;

3.8 A Lei Federal nº 9.504/1997 estabelece que, apenas entidades da Administração Indireta que tenham como objeto produtos e serviços, com concorrência no mercado, não estão afetadas pela vedação em relação à publicidade. Nos demais casos, excepcionalmente, é admitida a publicidade relativa a evento de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida previamente e especificamente pela Justiça Eleitoral;

3.9 Nos três meses anteriores ao pleito, candidatos (incluindo gestores que buscam reeleição) são proibidos de comparecer a inaugurações de obras públicas.

#### **4 Das proibições na área de Gestão de Pessoas**

4.1 Movimentação Funcional e Alteração de Vantagens: Nos 3 meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, é vedado nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, remover, transferir ou exonerar servidores públicos (ressalvadas as exceções legais, como cargos em comissão e funções essenciais autorizadas).

4.2 Cessão ou Uso de Serviços de Servidores: No ano das eleições, é proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal.

4.3 Revisão Geral de Remuneração: Dos 3 meses antes do pleito até a posse dos eleitos, é vedado conceder revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

4.4 É terminantemente proibido ao servidor da UEPG o uso de material publicitário e/ou de natureza eleitoral, que represente propaganda de candidato ou partido político, no âmbito das repartições públicas e no horário de trabalho; sendo vedado o uso de vestimentas, adesivos, broches, bottons, etc., que identifiquem candidatos ou partidos, inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho.

4.5 É vedado o uso de e-mails institucionais, computadores ou redes de comunicação da Universidade para divulgar propaganda eleitoral. Nesse sentido, preventivamente, será suspenso o Sextou até o fim do período eleitoral.

#### **5. Outras considerações**

5.1 A utilização do desenho do Brasão do Estado (exemplo de utilização no Anexo 1) é restrita aos documentos oficiais, devendo ser removidos quaisquer elementos textuais, logotipos ou cores que possam identificar a gestão.

5.2 Fica permitida apenas a utilização de logotipos de entidades que sejam autorizadas pelo Manual de Marcas do Estado.

5.3 Releases que sejam vinculados a Programas do Governo do Estado devem ser enviados para a Agência Estadual de Notícias, os quais não podem conter menção de candidatos e devem respeitar apenas aquilo que é publicidade legal e/ou serviço.

5.4 Os servidores públicos que recebam esta Ordem de Serviço devem buscar compartilhar com seus pares e/ou subordinados o teor do documento, com o objetivo de que todos os membros da comunidade universitária tomem ampla ciência;

**Luciane Pereira da Silva Navarro**  
Chefe da Ccom

**Luiz Gustavo Barros**  
Diretor do NTI

**Eliane de Fátima Rauski**  
Pró-reitora de Gestão de Pessoas

### Anexo 1:



Outras dúvidas ou situações não abordadas aqui podem ser sanadas diretamente nos [documentos oficiais](#) indicados nos links deste processo Sei.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Pereira da Silva Navarro, Agente Administrativo**, em 29/06/2026, às 11:54, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Fatima Rauski, Pró-reitor de Gestão de Pessoas**, em 29/06/2026, às 14:54, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Barros, Diretor do NTI**, em 29/06/2026, às 16:50, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **3191632** e o código CRC **A62D4392**.

---

26.000036342-8

3191632v3